



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.102/2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL N.º 433/2008, BEM COMO ALTERA O ART. 41 DA LEI MUNICIPAL N.º 714/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 41 da Lei Municipal n.º 433/2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“ (...) Art. 41;

Parágrafo único: A gratificação do caput deste artigo será concedida ao Agente Municipal de Trânsito no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento base”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 41 da Lei Municipal n.º 714/2015, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – Fica instituída a Gratificação por Atividade – GAT, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do Agente Municipal de Trânsito no exercício de sua função”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE